



JORNAL OFICIAL

do Município de Jahu

www.jau.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jau

ANO

XLIII

DATA

10 de março de 2025

EDIÇÃO EXTRA

Nº 1233



Prefeitura do Município de Jahu

 @prefdejahu

 @prefeituradejahu

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA



“RIBEIRO DE BARROS - HERÓI NACIONAL”

“JAÚ: CAPITAL DO CALÇADO FEMININO”



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por LUIZ GUILHERME ROMÃO OLIVEIRA (CPF nº 43.487.88-11) em 10/03/2025 às 17:08:52 (GMT -03:00).

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por LUIZ GUILHERME ROMÃO OLIVEIRA (CPF nº 43.487.88-11) em 10/03/2025 às 17:08:52 (GMT -03:00).

SEÇÃO II

SECRETARIAS

Secretaria de Economia e Finanças

HOMOLOGAÇÃO

CONSIDERANDO os autos do processo licitatório referente ao Pregão Eletrônico n.º 011/2025, cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE CHAPAS DE AÇO XADREZ**, proveniente do Processo Administrativo n.º 0300009874/2024-PG-3;

CONSIDERANDO o relatório de Sessão, no qual as empresas:

TELA FER COMÉRCIO DE TELAS E FERRAGENS LTDA, CNPJ n.º 34.498.141/0001-06, sagrou-se vencedora para o item 1 no valor total de R\$ 67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos reais);

FERTELA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TELAS E FERRAGENS, CNPJ n.º 17.405.757/0001-68, sagrou-se vencedora para o item 2 no valor total de R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais)

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitadas todas as medidas legais nos termos de que preceituam as Leis n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal n.º 8.637, de 28 de dezembro de 2023, e demais legislações pertinentes, e

CONSIDERANDO a inexistência de recursos interpostos válidos.

RESOLVE:

I - ADJUDICAR E HOMOLOGAR o procedimento licitatório, referenciado, com fundamento no artigo 71, inciso IV, da Lei n.º 14.133/21;

II - DETERMINAR que a empresa vencedora seja convocada para a assinatura dos contratos, e

III - PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da lei.

Jahu, 05 de março de 2025

TELMA RENATA MARQUES DE FREITAS DUARTE
SECRETÁRIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

REVOGAÇÃO de Processo
pregão Eletrônico Nº 198/2024

A Secretaria de Economia e Finanças, no uso de suas atribuições legais e considerando razões de interesse público, decide REVOGAR o PROCESSO, referente ao Pregão Eletrônico n.º 198/2024 que tem por objeto a "**AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS PARA GRAVAÇÃO, EDIÇÃO E ARMAZENAMENTO DE VÍDEO E ÁUDIO**", proveniente do 0300010338/2024-PG, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos.

De início, ressalta-se que a revogação está fundamentada no art. 71 da Lei Federal n.º 14.133/2021 c/c, na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal.

Nesse sentido, tendo em vista, conforme é possível

observar nos autos do processo, considerando o encerramento do processo licitatório onde apenas o item 3 (cartão de memória 256 GB) foi adjudicado, conforme informações sobre o encerramento do processo licitatório (fls. 328) e em atendimento ao despacho do Secretário de Comunicação (fls. 330) em que delibera pela revogação do processo.

A revogação de atos de processos utilizando-se do juízo de discricionariedade, levando em consideração a conveniência do órgão licitante em relação ao interesse público, é medida perfeitamente legal, consoante doutrina e jurisprudência sobre o assunto.

"A revogação do ato administrativo funda-se em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público. No exercício de competência discricionária, a Administração desfaz seu ato anterior para reputá-lo incompatível com o interesse público. (...). Após praticar o ato, a Administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá, então, o desfazimento do ato anterior. Assim, verificado que o interesse público poderá ser satisfeito de uma forma melhor, incumbe ao órgão licitante revogar a licitação, com o objetivo de sanar as incorreções apresentadas, para promovê-la de uma forma que atenda melhor inclusive os interesses das possíveis empresas interessadas. A ADMINISTRAÇÃO PODE ANULAR SEUS PRÓPRIOS ATOS, QUANDO EIVADOS DE VÍCIOS QUE OS TORNAM ILEGAIS, PORQUE DELES NÃO SE ORIGINAM DIREITOS; OU REVOGÁ-LOS, POR MOTIVO DE CONVENIÊNCIA OU OPORTUNIDADE, RESPEITADOS OS DIREITOS ADQUIRIDOS, E RESSALVADA, EM TODOS OS CASOS, A APRECIACÃO JUDICIAL "(in Comentários à Lei das Licitações e Contratos Administrativos, 9ª ed., São Paulo, Dialética, 2002, p. 438, Marçal Justen Filho).

"RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. ANULAÇÃO. RECURSO PROVIDO. 1. A licitação, como qualquer outro procedimento administrativo, é suscetível de anulação, em caso de ilegalidade, e revogação, por conveniência e oportunidade, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93 e das Súmulas 346 e 473/STF. Mesmo após a homologação ou a adjudicação da licitação, a Administração Pública está autorizada a anular o procedimento licitatório, verificada a ocorrência de alguma ilegalidade, e a revogá-lo, no âmbito de seu poder discricionário, por razões de interesse público superveniente. "Nesse sentido: MS 12.047/DF, 1ª Seção, Rel. Min. Eliana Calmon, DJ de 16.4.2007; RMS 1.717/PR, 2ª Turma, Rel. Min. Hélio Mosimann, DJ de 14.12.1992. (STJ - RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 28.927 - RS (2009/0034015-3).

Assim, por razões de conveniência e oportunidade e verificado que o interesse público poderá ser satisfeito de uma forma mais adequada, incumbe ao órgão licitante REVOGAR o processo do Pregão Eletrônico n.º 198/2024. Portanto, com fulcro no art. 71 da Lei 14.133/2021 c/c Art. 165, I, "d", dê-se ciência aos licitantes da revogação do presente processo, para que, querendo, exerçam a ampla defesa e o contraditório, no prazo de 03 (três) dias úteis,

após transcorrido o prazo, caso não haja manifestação, determino a publicação, escoimada a inconsistência que deu causa à nulidade.

Jahu, 06 de março de 2025.

TELMA RENATA MARQUES DE FREITAS DUARTE
Secretária de Economia e Finanças

TERCEIRA HOMOLOGAÇÃO

CONSIDERANDO os autos do processo licitatório referente ao Pregão Eletrônico n.º 133/2024, cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E BRINQUEDOS PARA AS UNIDADES ESCOLARES DE EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**, proveniente do Processo Administrativo n.º 0300006051/2022-PG-3

CONSIDERANDO o relatório de Sessão, no qual a empresa:

JOÃO E MARIA ATELIE LTDA., CNPJ n.º 43.449.716/0001-83, sagrou-se vencedora para o item 01, no valor total de R\$ 4.680,00 (quatro mil, seiscentos e oitenta reais), e

NAJ COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA., CNPJ n.º 52.925.203/0001-92, sagrou-se vencedora para o item 06, no valor total de R\$ 1.120,00 (mil, cento e vinte reais).

Quanto ao item 08, este foi fracassado por divergências constatadas entre o Termo de Referência, o Edital e a Plataforma Eletrônica, além de o fato de a detentora da melhor oferta para tal produto alegar ter sido prejudicada na disputa deste.

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitadas todas as medidas legais nos termos de que preceituam a Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal n.º 8.637, de 28 de dezembro de 2023, e demais legislações pertinentes, e

CONSIDERANDO a inexistência de recursos interpostos **válidos** para os itens supracitados.

RESOLVE:

I - ADJUDICAR E HOMOLOGAR o procedimento licitatório, referenciado, com fundamento nos artigos 71, inciso VI, da Lei n.º 14.133/2021 e 8º, Art. 2º, I, do Decreto Municipal n.º 8637/2023;

II - DETERMINAR que as empresas vencedoras sejam convocadas para a assinatura dos contratos;

III - PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da lei.

Jahu, 07 de março de 2025.

TELMA RENATA MARQUES DE FREITAS DUARTE
SECRETÁRIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

EXTRATO DE CONTRATO

Processo 0300003982/2024-PG-3
Chamamento Eletrônico n.º 010/2024
Objeto: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS
CONTRATO N.º 061/2025 - ANA CLAUDIA DE ARRUDA

MARTINS (EMPRESA DE LUTO RAI0 DE LUZ), CNPJ n.º 09.513.817/0001-38, totalizando o valor de R\$ 103.986,20.
ASSINATURA: 10/03/2025.

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação 039/2025

Processo n.º 0300001686/2025-PG-3

Requerente: SECRETARIA DE SAÚDE - SETOR DE TRANSPORTE

Contratante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU/SP

Contratada: JAVEP VEÍCULOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AUTORIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO PARA VEÍCULO GM SPIN ANO/MOD. 2023, PLACAS GFD5D86

Valor: R\$ 3.504,77 (TRÊS MIL, QUINHENTOS E QUATRO REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS)

Fundamento: art. 74, Inciso I, de Lei 14.133 de 01 de abril de 2021

Jahu, 10 de março de 2025

TELMA RENATA MARQUES DE FREITAS DUARTE
Secretária de Economia e Finanças

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação n.º 040/2025

PROCESSO n.º 0300001194/2025-PG-3

REQUERENTE: SECRETARIA DE ESPORTES

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU/SP

CONTRATADA: INSTITUTO GOV LTDA

OBJETO: INSCRIÇÃO PARA 02 (DOIS) SERVIDORES EM CURSO ESPECIALIZADO DE CAPACITAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTRAS DO TERCEIRO SETOR NA DATA DE 15/03/2025 NA CIDADE DE BAURU/SP

VALOR: R\$ 3.384,00 (TRÊS MIL, TREZENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS)

Fundamento: art. 74, inciso I, de Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

Jahu, 10 de março de 2025

TELMA RENATA MARQUES DE FREITAS DUARTE
Secretária de Economia e Finanças

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação 041/2025

Processo n.º 0300001751/2025-PG-3

Requerente: SECRETARIA DE GOVERNO - ADM. DE PESSOAL

Contratante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU/SP

Contratada: VIAÇÃO PARATY LTDA

Objeto: AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE PARA LOCOMOÇÃO DE SERVIDORES

Valor: R\$ 16.836,00 (DEZESSEIS MIL, OITOCENTOS E TRINTA E SEIS REAIS)

Fundamento: art. 74, Inciso I, de Lei 14.133 de 01 de

abril de 2021

Jahu, 10 de março de 2025

TELMA RENATA MARQUES DE FREITAS DUARTE
Secretária de Economia e Finanças

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação 042/2025

Processo nº 0300001754/2025-PG-3

Requerente: SECRETARIA DE GOVERNO - ADM. DE PESSOAL

Contratante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU/SP

Contratada: PLENA TRANSPORTES LTDA

Objeto: AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE PARA LOCOMOÇÃO DE SERVIDORES

Valor: R\$ 22.022,00 (VINTE E DOIS MIL E VINTE E DOIS REAIS)

Fundamento: art. 74, Inciso I, de Lei 14.133 de 01 de abril de 2021

Jahu, 10 de março de 2025

TELMA RENATA MARQUES DE FREITAS DUARTE
Secretária de Economia e Finanças

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação 043/2025

Processo nº 0300001756/2025-PG-3

Requerente: SECRETARIA DE GOVERNO - ADM. DE PESSOAL

Contratante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU/SP

Contratada: EMPRESA REUNIDAS PAULISTA DE TRANSPORTES LTDA

Objeto: AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE PARA LOCOMOÇÃO DE SERVIDORES

Valor: R\$ 4.004,16 (QUATRO MIL E QUATRO REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS)

Fundamento: art. 74, Inciso I, de Lei 14.133 de 01 de abril de 2021

Jahu, 10 de março de 2025

TELMA RENATA MARQUES DE FREITAS DUARTE
Secretária de Economia e Finanças

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação 044/2025

Processo nº 0300001757/2025-PG-3

Requerente: SECRETARIA DE GOVERNO - ADM. DE PESSOAL

Contratante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU/SP

Contratada: VIAÇÃO PIRACICABANA S.A.

Objeto: AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE PARA LOCOMOÇÃO DE SERVIDORES

Valor: R\$ 6.058,80 (SEIS MIL E CINQUENTA E OITO REAIS E OITENTA CENTAVOS)

Fundamento: art. 74, Inciso I, de Lei 14.133 de 01 de abril de 2021

Jahu, 10 de março de 2025

TELMA RENATA MARQUES DE FREITAS DUARTE
Secretária de Economia e Finanças

EXTRATO DE CONTRATO

Inexigibilidade de Licitação 006/2025

Processo nº 0300000407/2025-PG-3

Requerente: Secretaria de Cultura e Turismo

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU/SP

Contratada: MILAZZO VEICULOS, PECAS E SERVICOS LTDA

Objeto: Revisão de 10.000 Km da Fiat Strada placa STJ-5E00 dentro do prazo de garantia.

Valor: R\$ 1.413,81 (Um mil quatrocentos e treze reais e oitenta e um centavos)

Fundamento: art. 74, inciso I, de Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

Jahu, 27 de janeiro de 2025

TELMA RENATA MARQUES DE FREITAS DUARTE
Secretária de Economia e Finanças

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO

A Prefeitura de Jahu/SP torna público aos interessados à realização:

DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO MODALIDADE Nº 115/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) PNEUS DIANTEIROS PARA A RETROSCAVADEIRA XCMG (CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA)

VALOR MÉDIO ESTIMADO: R\$ 4.388,96 (QUATRO MIL, TREZENTOS E OITENTA E OITO REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS)

PERÍODO PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: DE 11/03/2025 A 13/03/2025

Termo de Referência na íntegra à disposição no Departamento de Compras, Paço Municipal, sito à Rua Paissandu nº 444 - Centro ou no sítio eletrônico oficial: <http://www.jau.sp.gov.br/licitacoes>. Credenciamentos de empresas e envio de propostas através do sistema eletrônico de contratações denominado SCPI - Portal de Compras na modalidade Dispensa Eletrônica (Portal de Compras) através do link: <http://servicos.jau.sp.gov.br:8079/comprasedital/> (gratuito).

Informações através dos telefones (14) 3602-1711 ou (14) 3602-1763 das 08:00 às 17:00 horas.

Jahu, 10 de março de 2025

THIAGO CESAR RAIUMUNDO MONTANARI
Agente de Contratação Responsável

Secretaria de Governo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

Secretaria de Governo

"Fundada em 15 de agosto de 1853"
Rua Paissandu, 444 – Centro – Jau – SP
Telefone: (14) 3602-1704
www.jau.sp.gov.br

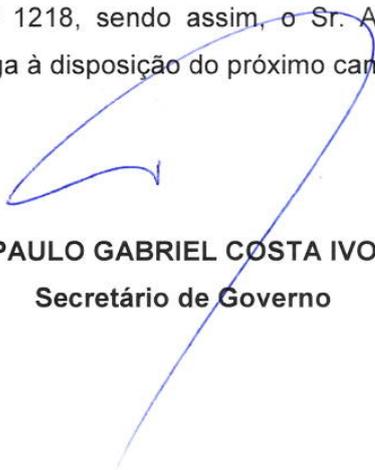


Jahu, 10 de março de 2025.

DECLARAÇÃO

A Secretaria de Governo declara que o Sr. Adriano José de Brito, RG: 3572717, esteve presente nesta Secretaria em 06/02/2025 assinando o Termo de Anuência em relação à vaga de Segurança Patrimonial I, e até o momento não apresentou os documentos necessários para posse do cargo efetivo.

Informamos ainda que de acordo com a Seção V Artigo 17 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Jahu a posse deverá ocorrer no prazo de 30 dias contados a partir da publicação da convocação, que aconteceu em 31/01/2025 no Jornal Oficial de Jahu nº 1218, sendo assim, o Sr. Adriano perdeu o prazo para assumir o cargo, ficando a vaga à disposição do próximo candidato.


PAULO GABRIEL COSTA IVO
Secretário de Governo

SEÇÃO III

CONSELHOS

CMI - CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

RESOLUÇÃO nº 06 de 18 de fevereiro de 2025.*Cria o Plano de Ação Anual - PAA do CMI/Jaú*

O Conselho Municipal da Pessoa Idosa de Jaú - CMI/Jaú, no exercício de suas atribuições legais e com base nas disposições das Leis Municipais 2.731/91, 3.274/98, 3.299/98 e 4.797/13, bem como na Lei Federal nº 12.213/10 que dispõe sobre as políticas públicas para a pessoa idosa, e demais normas aplicáveis estabelece pela presente Resolução a criação do PLANO DE AÇÃO ANUAL - PAA - do CMI/Jaú para o ano de 2025, aprovado em reunião plenária de 18.02.2025

Art. 1º - Fica instituído o Plano de Ação Anual de Políticas Públicas (PAA) para a pessoa idosa que abarcará as seguintes áreas prioritárias: saúde, educação, assistência social, bem-estar, qualidade de vida e esportes.

Art. 2º - O Plano de Ação Anual tem como objetivo principal promover ações e programas que visem ao atendimento e ao bem-estar da população idosa, com o custeio de programas e projetos em entidades filantrópicas, bem como investimento em melhorias para esses serviços e assim contribuindo para a melhoria de sua qualidade de vida e a garantia dos direitos dessa população.

Art. 3º - O PAA será implementado por meio de projetos aprovados segundo critérios a serem estabelecidos pelo CMI/Jaú, contemplando metas específicas para cada área prioritária definindo ações a serem implementadas, os prazos de execução e os indicadores de monitoramento e avaliação.

Art. 4º - O Plano de Ação do ano de 2025 do CMI/Jaú possui as seguintes diretrizes:

§ 1º - ÁREA DA SAÚDE:

Objetivo: Garantir o acesso universal, integral e de qualidade aos serviços de saúde para a pessoa idosa.

Metas:

a) Promover ações e atendimentos de Atenção Primária à Saúde para pessoas idosas, inclusive custeio de RH/SAÚDE em ILPI's filantrópicas.

b) Ampliar a oferta de serviços especializados em câncer em pessoas idosas no município;

c) Implementar e custear programas de prevenção, pesquisa, tratamentos e ofertas de serviços especializados voltados para as necessidades específicas da pessoa idosa, principalmente em doenças crônicas, com enfoque nas doenças mais comuns em pessoas idosas como diabetes, hipertensão, doenças cardiovasculares, câncer e outras doenças;

d) Fortalecer a capacidade de diagnóstico e tratamento de doenças crônicas com enfoque nas doenças mais comuns em idosos como diabetes, hipertensão, doenças cardiovasculares, câncer e outras doenças;

e) Promover ações de educação em saúde visando a conscientização sobre cuidados preventivos e autocuidados;

f) Estimular a formação e capacitação de profissionais de saúde para atendimento especializado à pessoa idosa e

g) Promover obras e adaptação/ampliação de espaços e suas áreas de serviços à saúde, por meio de planos de trabalho a serem custeados pelo Fundo Municipal do Idoso;

§ 2º - ÁREA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL:

Objetivo: Promover a inclusão social e o bem-estar da pessoa idosa garantindo sua participação ativa na sociedade.

Metas:

a) Criar programas de assistência social voltados para a população idosa em situação de vulnerabilidade;

b) Desenvolver ações de combate ao isolamento social por meio da promoção de atividades intergeracionais e de convivência comunitária;

c) Implementar programas de capacitação e inclusão produtiva para idosos, estimulando sua participação no mercado de trabalho e em empreendimentos sociais;

d) Garantir o acesso da pessoa idosa aos benefícios sociais e previdenciários com a simplificação dos procedimentos e a ampliação da divulgação de direitos.

e) Promover obras e adaptação/ampliação de espaços e suas áreas de serviços à assistência social, por meio de planos de trabalho a serem custeados pelo Fundo Municipal do Idoso;

f) Propiciar a aquisição de veículos para as OSCs voltadas ao atendimento da pessoa idosa inclusive para a área administrativa dessas entidades.

§ 3º - ÁREA DA HABITAÇÃO:

Objetivo: Assegurar condições dignas de moradia para a pessoa idosa promovendo o envelhecimento ativo e saudável.

Metas:

a) Estimular e promover com os recursos do Fundo Municipal do Idoso a construção de moradias coletivas adaptadas às necessidades da pessoa idosa com infraestrutura adequada e acessibilidade universal;

b) Promover obras e adaptação/ampliação de residências e suas áreas de serviços e administrativas, inclusive as coletivas e ILPI's por meio de planos de trabalho a serem custeados pelo Fundo Municipal do Idoso;

c) Implementar políticas de habitação de interesse social voltadas especificamente para idosos em situação de vulnerabilidade;

d) Criar programas de acolhimento institucional para idosos em situação de rua ou sem condições de moradia adequada;

e) Estabelecer parcerias com instituições de longa

permanência para pessoas idosas visando a melhoria das condições de atendimento e ao respeito aos direitos dos residentes.

§ 4º - ÁREA DA CULTURA:

Objetivo: Valorizar a cultura e promover o acesso à arte e ao conhecimento para a pessoa idosa.

Metas:

a) Fomentar a produção cultural voltada para a terceira idade por meio de editais, concursos e prêmios;

b) Estimular a criação de espaços culturais acessíveis e adaptados às necessidades da pessoa idosa;

c) Promover a inclusão da pessoa idosa em atividades culturais como festivais, exposições, espetáculos teatrais e musicais;

d) Incentivar a formação de grupos de teatro, dança, música e artes plásticas compostos por pessoas idosas;

e) Garantir o acesso gratuito ou com descontos em eventos culturais para a pessoa idosa, incentivando a sua participação ativa na vida cultural da comunidade.

f) Promover obras e adaptação/ampliação de espaços culturais e suas áreas de serviços, por meio de planos de trabalho a serem custeados pelo Fundo Municipal do Idoso;

§ 5º - ÁREA DE ESPORTES E LAZER:

Objetivo: Estimular a prática de atividades esportivas e de lazer para a promoção da saúde e qualidade de vida da pessoa idosa.

Metas:

a) Criar programas de atividades físicas adaptadas às necessidades da pessoa idosa com profissionais especializados e espaços adequados;

b) Promover a inclusão da pessoa idosa em eventos esportivos e competições estimulando a prática esportiva como forma de integração social;

c) Estabelecer parcerias com clubes, associações esportivas e academias para a oferta de descontos e condições especiais para pessoas idosas;

d) Realizar campanhas de conscientização sobre a importância da prática regular de atividades físicas na terceira idade;

e) Implementar programas de turismo social, com roteiros e atividades adaptados às necessidades da pessoa idosa visando promover o lazer e o bem-estar.

f) Promover obras e adaptação/ampliação de espaços esportivos e suas áreas de serviços, por meio de planos de trabalho a serem custeados pelo Fundo Municipal do Idoso;

Art. 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Jaú, 18 de fevereiro de 2025.

Maria Lucia Scortecci Hilst Ribeiro
Presidente

RESOLUÇÃO nº 07 de 18 de fevereiro de 2025.

Estabelece normativas para a elaboração de contratos com a pessoa idosa abrigada em entidades de longa permanência ou casa-lar.

Considerando que a Resolução nº 33 do Conselho Nacional dos Direitos do Idoso CNDI estabeleceu regras, diretrizes e parâmetros para a regulação pelos Conselhos Municipais, conforme disposto no § 2º do artigo 35 da Lei 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), dos contratos firmados pelas entidades com os abrigados,

O Conselho Municipal da Pessoa Idosa de Jaú - CMI/Jaú, no exercício de suas atribuições legais e com base nas disposições das Leis Municipais 2.731/91, 3.274/98, 3.299/98 e 4.797/13, bem como na Lei Federal nº 12.213/10 que dispõe sobre as políticas públicas para a pessoa idosa, e demais normas aplicáveis estabelece pela presente Resolução, o seguinte:

Art. 1º - Toda entidade de longa permanência, ou casa-lar, é obrigada a firmar contrato de prestação de serviços com a pessoa idosa abrigada, nos termos do artigo 35 da Lei 10.741/2002 (Estatuto do Idoso), garantindo o cumprimento das condições previstas no § 3º do artigo 37 e nos artigos 48, 49 e 50 da mesma Lei, além de normas específicas. No caso de acolhimento decorrente de encaminhamento judicial, e caso o idoso não tenha familiar e necessite ser curatelado, o contrato somente será formalizado após a curatela ser estabelecida.

§ 1º - Para fins desta Resolução, é considerada entidade de longa permanência ou casa-lar, doravante chamada de "entidade", toda instituição governamental ou não governamental, com ou sem fins lucrativos, de caráter residencial, destinada a domicílio coletivo de pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, com ou sem suporte familiar, em condição de liberdade, dignidade e cidadania.

§ 2º - A entidade deve assinar o contrato de prestação de serviços com a pessoa idosa abrigada e, se esta for incapaz, a assinatura cabe a seu representante legal, nomeado judicialmente.

§ 3º - Nas situações em que a pessoa idosa for incapaz e necessitar de representação legal e seu representante for o próprio dirigente da entidade, este não pode figurar como representante legal de ambas as partes, devendo ser a entidade representada por outro dirigente legitimado.

Art. 2º - A pessoa idosa tem direito à moradia digna, no seio da família natural ou substituta, quando assim o desejar ou, ainda, em entidade pública ou privada, devendo ser respeitada a sua autonomia para exercer essa opção, assegurando absoluta ausência de coação ou quaisquer tipos de constrangimento, bem como a garantia de acesso da pessoa idosa e/ou de seu representante legal às informações necessárias para uma adesão consciente e segura.

§ único - É obrigação da entidade, nos termos do inciso II do artigo 50 da Lei 10.741/2003, observar os direitos e as garantias de que são titulares as pessoas idosas, incluindo a liberdade de ir e vir da pessoa idosa capaz, respeitados os horários de seu regimento interno.

Art. 3º - No caso de entidade sem fins lucrativos, a aplicação do § 2º do artigo 35 da Lei 10.741/2002 incide naquelas definidas como entidade de assistência social certificada pelo CEBAS.

§ 1º - A cobrança de participação da pessoa idosa no custeio da entidade não governamental sem fins lucrativos, definida como entidade de assistência social, quando houver, não poderá exceder a 70% de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social, incluindo-se o Benefício da Prestação Continuada - BPC, percebido pela pessoa idosa, devendo constar a sua anuência no contrato de prestação de serviços.

§ 2º - Deve ser garantido que o percentual restante, de no mínimo 30%, deve ser destinado à própria pessoa idosa, a qual, a seu critério, lhe dará o destino que bem lhe aprovar, garantindo-se lhe o direito de liberdade, dignidade e cidadania.

§ 3º - Os contratos de prestação de serviços celebrados pelas entidades com fins lucrativos estão sujeitos à legislação em vigor, em especial à Lei 10.741/2002 (Estatuto do Idoso) e Lei 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), admitida a livre negociação entre as partes.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Jaú, 18 de fevereiro de 2025.

Maria Lucia Scortecci Hilst Ribeiro
Presidente

.....



Jornal Oficial do Município de Jahu

Jorge Ivan Cassaro

PREFEITO MUNICIPAL

Expediente

Secretaria das Administrações Regionais

Secretário: Cezar Carlos Azevedo
Telefone: (14) 3629-1105 | 3629-2636

Secretaria de Agricultura

Secretário: Alan Gomes da Silva
Telefone: (14) 3626-2404 | 3624-5558

Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social

Secretária: Iula Fernanda Parelli Urbano
Telefone: (14) 3624-5077

Secretaria de Comunicação

Secretário: Murilo Ronchesel
Telefone: (14) 3602-1815

Secretaria de Cultura e Turismo

Secretário: Murilo Ronchesel (Interino)
Telefone: (14) 3602-4777

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Empreendedorismo e Inovação

Secretário: Paulo Roberto Tebaldi
Telefone: (14) 3626-8429

Secretaria de Economia e Finanças

Secretária: Telma Renata Marques de Freitas Duarte
Telefone: (14) 3602-1742

Secretaria de Educação

Secretária: Elenira Aparecida Cassola
Telefone: (14) 3621-8275

Secretaria de Esportes

Secretário: Marcio Martins da Silva Santos
Telefone: (14) 3624-7004

Gabinete do Prefeito

Chefe de Gabinete: Francisco Carlos Quevedo
Telefone: (14) 3602-1840

Secretaria de Gestão Estratégica

Secretário: Antônio Álvaro de Souza
Telefone: (14) 3602-1774

Secretaria de Governo

Secretário: Paulo Gabriel Costa Ivo
Telefone: (14) 3602-1809

Secretaria de Habitação e Planejamento Urbanístico

Secretário: Norberto Leonelli Neto
Telefone: (14) 3602-1803

Secretaria de Igualdade Racial

Secretária: Luciane Adélia de Camargo
Telefone: (14) 3626-5884

Secretaria de Justiça e Defesa da Cidadania

Secretário: Davi Campanhã
Telefone: (14) 3602-1701

Secretaria de Meio Ambiente

Secretário: Giovani Mineti Fabricio
Telefone: (14) 3602-2781

Secretaria de Mobilidade Urbana

Secretário: Márcio de Almeida
Telefone: (14) 3602-2777 | 99752-2406

Secretaria de Políticas Públicas para as Mulheres

Secretária: Cândida Cristina Coelho Ferreira Magalhães
Telefone: (14) 3624-7712

Secretaria de Proteção e Defesa Civil

Secretário: Rodrigo de Paula
Telefone: (14) 99855-3149

Secretaria de Proteção e Direito dos Animais

Secretário: Odair José Gonçalves Soares
Telefone: (14) 3625-1165

Secretaria de Saúde

Secretário: José Aparecido Segura Ruiz
Telefone: (14) 3602-3777

Secretaria de Transparência Pública

Secretário: Luiz Urbano
Telefone: (14) 3602-1814

**Doe Medula Ósea
Salve uma Vida**

Prefeitura Municipal de Jahu

Rua Paissandu nº 444 - Centro - Jauá/SP | (14) 3602-1777

Imprensa Oficial do Município de Jahu - Estado de São Paulo

Semanário | Editado e composto sob responsabilidade da Secretaria de Comunicação

Criado pela Lei Municipal nº 2194 de 22/04/1983, regulamentado pelo Decreto nº 2388 de 06/06/1983, editado com base na Portaria Secom nº 02 de 25/09/2024

Responsável pela Assinatura Eletrônica do Jornal Oficial: Luiz Guilherme Romagnoli

Observação: Os documentos enviados pela Câmara Municipal de Jahu, Secretarias Municipais e Saemja são de inteira responsabilidade das mesmas, incluindo correção e disponibilização para impressão em tempo hábil.

www.jau.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jau



“RIBEIRO DE BARROS - HERÓI NACIONAL”

“JAÚ: CAPITAL DO CALÇADO FEMININO”





VERSÃO PARA IMPRESSÃO



Código Verificador: 8b47-49c3-9e0f-5b1e-42

Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Jaú (SP), Edição nº 1233, ano XLIII, veiculado em 10 de março de 2025.



O documento original foi assinado digitalmente por LUIZ GUILHERME ROMAGNOLI (CPF ***434878**) em 10/03/2025 às 17:08:52 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC Certisign RFB G5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/8b47-49c3-9e0f-5b1e-42>